CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.355 FLS. 012
CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.355

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BRINQUEDOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU ASSEMELHADAS A ARMAS DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido a pessoas jurídicas ou físicas, venda de brinquedos com características iguais ou assemelhadas a armas de fogo, no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, implicará em multa de 20 (vinte) UFIVRES.

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa será de 100 (cem) UFIVRES.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de setembro de 1997.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

Projeto de Lei nº 066/97.
Autor: Ver. Edson Albertassi

krs/.